

CONTRATO Nº 8/2014

As partes aqui nominadas **CÂMARA MUNICIPAL DE GARIBALDI**, sita na Travessa 31 de Outubro, 59, inscrita no CNPJ nº 08.988.711/0001-28, através de seu Presidente, Vereador José Bortolini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 396.605.590-20 e Carteira de Identidade nº 1028342697, residente e domiciliado na cidade de Garibaldi, RS, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **BANRISUL CARTÕES S.A.**, sita na Rua Caldas Júnior, 120, 9º andar, Centro, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, representada neste ato pelos Senhores Cleber Breitenbach, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 3064773074, inscrito no CPF/MF sob nº 009.905.140-05, residentes e domiciliados em Porto Alegre, RS, doravante denominada CONTRATADA.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório Carta Convite nº 3/2014, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de auxílio-alimentação, através da modalidade cartão magnético, no valor unitário de R\$ 12,06 (doze reais e seis centavos), sendo uma unidade para cada dia útil do mês (de segunda à sexta-feira) consoante permissivo legal entabulado na Lei Municipal nº 4.607/2014, com estimativa de 14 (quatorze) servidores.

A remuneração da empresa CONTRATADA será através de **percentual de taxa administrativa**, sobre o valor total da fatura, devendo incluir todas as despesas necessárias relativas ao objeto, não sendo admitida outra forma de remuneração.

O vale deverá possibilitar ao servidor a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, mini-mercados e estabelecimento similares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o percentual de **0,00% (zero vírgula zero zero por cento)**, sobre o valor total mensal destinado ao Auxílio-Alimentação,

no valor unitário de **R\$ 12,06 (doze reais e seis centavos)**, para uma previsão de 14 servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Fica suspensa a aplicação de reajustamento, enquanto viger vedação por legislação federal.

Parágrafo único. No caso em que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior há 1 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.3.90.46.01.00.00.00 - Indenização Auxílio-Alimentação (11401)

ATIVIDADE - 2001

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de duração do contrato será de um ano, podendo ser renovado, mediante interesse das partes, até o limite estabelecido na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Constituem direitos da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 – Das Obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total médio dos últimos 3 (três) meses indicados na fatura da prestação de serviço.

1 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0.5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

2 - O não cumprimento de obrigações acessórias, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total médio dos últimos 3 (três) meses indicados na fatura da prestação de serviço.

3 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação,
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

- d) não–manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação ;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

4 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara Municipal de Vereadores considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput” nº 8.666/93.

5 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente por si e seus sucessores, em 4 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Garibaldi, 15 de setembro de 2014.

José Bortolini
Câmara Municipal de Garibaldi

Cleber Breitenbach
Banrisul Cartões Ltda

Testemunhas:

1. Nome e CPF

2. Nome e CPF

Visto:
Garibaldi, 15 de Setembro de 2014.

Fernando B. Magagnin
Assessor Jurídico
OAB/RS n.º 74.673